



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 36	Rubrica

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2022

Data: 18/04/2022 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 13/2022 que “DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE OBRAS NA FORMA E NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

O presente projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva possibilitar a regularização de obras consolidadas, com condições mínimas de habitabilidade, cuja fração tenha sido edificada sobre áreas públicas, quando o interesse público não exija ou justifique sua demolição, que não seja constatada má-fé e desde que atendidos determinados requisitos (art. 1º).

Prevê também que a regularização ocorrerá mediante a aplicação de multa sobre a área a ser regularizada, calculada por metro quadrado (art. 5º). Por outro lado, prevê isenções para as residências unifamiliares, com área máxima de 70m², desde que se comprove ser o único imóvel e que se destina unicamente a residência da família, bem como a renda per capita do grupo seja igual ou inferior a 50% do salário mínimo vigente.

Fundamentação:

O entendimento contábil é de que o caso em questão se trata de renúncia de receitas, uma vez que o benefício está sendo concedido em caráter não geral, ou seja, a isenção especial (não geral) é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

Cabe salientar, que a renúncia de receitas não é proibida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando bem aplicada e de maneira responsável caracteriza-se como uma política pública, por estar diretamente relacionada a objetivos sociais e econômicos. Nesse contexto, a renúncia pode ser vista como um mecanismo impulsionador de comportamentos econômicos, justificados pelos interesses sociais.

O entendimento contábil exarado neste parecer está alinhado com o emitido pelo Contador do Poder Executivo, de que uma vez que as receitas não haviam como ser mensuradas, já que as taxas são uma inovação trazida pelo presente projeto de lei, não existe impacto a ser feito, uma vez que não há impacto nas metas do exercício, pelo simples fato de não termos despesas fixadas com base em tais receitas (inexistentes na elaboração/aprovação do PLOA), além disso, como bem salientado, haverá o incremento da receita, uma vez a lei dispõe não apenas da isenção, mas também da regularização em caráter amplo, e uma vez



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 37	Rubrica J

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2022

Data: 18/04/2022 - Página 1 de 1

regularizados os imóveis além das taxas outros tributos poderão ser cobrados.

Nada impede que os Vereadores solicitem que seja feito estudo e anexado ao Projeto de Lei, afim de dar ainda mais transparência a população do montante de valores que o Poder Executivo abrirá mão, uma vez implementada tal isenção, no entanto o entendimento é de que o PL pode seguir o trâmite regular, sem a sua inclusão.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Lidio Oldoni

Relator

Voto do Presidente em exercício:

Aprovo o Parecer

Ver. Dirlei Cordeiro
Revisor no cargo de
Presidência em exercício